



Relatório de Inspeção
PPCI: 3106/1 Data: 26/06/2009

DADOS DO PROPRIETÁRIO/ESTABELECIMENTO

Razão Social: SANTO ENTRETENIMENTOS LTDA	CNPJ: 10.818.234/0001-02
Nome Fantasia: KISS	
Imóvel: SANTO ENTRETENIMENTOS LTDA	
Proprietário/Responsável: ANGELA AURELIA CALLEGARO	CEP: 97010-033
Endereço: Rua Dos Andradas, 1925	UF: RS
Bairro: Centro Cidade: Santa Maria	Chave de acesso: qe3dEjQR
Fone: (55) 81323658	

Altura (nível da soleira de entrada até o piso do último pavimento habitável): K - Edificações Térreas - Até 1 m	Edificação: Anterior a 29 de abril de 1997.
Área do Subsolo: Não há	Enquadra-se na lei estadual 8.109, de 19/12/1985: NÃO
Área Maior Pavimento: 615	Horário de Funcionamento: Possui, também, atividade noturna
Área Total Construída: 615	Isolamento de Risco: Não
Atividade: F6 - Clubes sociais	Nº de Pavimentos: 1
Caldeira: Não	Ocupação: Locais de reunião de público
Características Construtivas: Y - Edificações com mediana resistência ao fogo	Possui central GLP: Não
Depósito de GLP: Não Há	Risco: Médio

Deverá(ão) ser adequado(s) o(s) seguinte(s) item(s):

1. Extintor

- [] 1.1 O sistema de extintores de incêndio deverá atender, quanto a instalação e funcionamento, o prescrito na NR 23 do Ministério do Trabalho. Devendo ser instalado:
- A uma altura entre 0,20 m e 1,60 m, considerando a borda inferior e a parte superior respectivamente;
 - Em local desobstruído de fácil acesso e visível;
 - Fora de qualquer caixa de escada;
 - Fixado em suportes resistentes;
 - Com prazo de validade da manutenção da carga e hidrostática atualizados;
 - Estejam, preferencialmente, localizados junto aos acessos principais;
 - Sinalizados por setas visíveis de qualquer parte do prédio;
 - Permaneçam protegidos contra intempéries e danos físicos em potencial;
 - Quando da inspeção deverá ser apresentado nota fiscal de compra ou de manutenção dos equipamentos.
- [] 1.2 Deverá possuir duas unidades de extintor tipo PQS ABC 4kg por pavimento e/ou um extintor de água pressurizada mais um extintor tipo PQS BC 4 Kg por pavimento, sendo instalados os extintores de forma que o operador não precise percorrer mais que 20 m para alcançá-lo e cada unidade extintora deve cobrir uma área máxima de até 500 m².

2. Iluminação de Emergência

- [] 2.1 O sistema de iluminação de emergência deverá atender, quanto a instalação e funcionamento, o prescrito na NBR 10.898/ABNT.
- Ter autonomia mínima de funcionamento de 1 hora;
 - A tensão de alimentação das luminárias deve ser inferior a 30V;
 - O sistema pode ser alimentado por fonte central ou composto por blocos autônomos;
 - Instalada a uma altura máxima de 3,75 m do piso acabado;

- [] 2.2 - Uma Luminária de sinalização da rota de fuga a cada 15m de distância balizando todas as rotas de fuga, obstáculos, mudanças de direção e etc, não podendo ser obstruída por anteparos ou arranjos decorativos. Sugerem-se duas Lâmpadas de 10 W por luminária;
- [] 2.3 - Cada ponto de iluminação de aclaramento deve ser instalada a um intervalo de 15 em 15 metros, devendo também aclarar todos os lances e antecâmaras de escadas, circulação de uso comum e todas as rotas de fuga da edificação;
3. Saídas de Emergência
- [] 3.1 À distância a ser percorrida até as saídas de emergência deve ser no máximo de 20 metros se houver só uma saída, ou 30 metros se houverem mais de uma saída. As distâncias podem ser acrescidas de 15(quinze) metros, se houver chuveiro automático na edificação;
- [] 3.2 O sistema de saída(s) de emergência(s) deverá atender, quanto à instalação e funcionamento, o prescrito na NBR 9077/ABNT.
- [] 3.3 Em qualquer desnível maior que 19 cm deve possuir GUARDA-CORPO, devendo obedecer:
- Em ambientes internos a altura deverá ser no mínimo de 1,05 m;
 - No lado vazado de escadas admite-se na altura de 92 cm, podendo ser o corrimão a parte superior do guarda-corpo;
 - Em desníveis externos superiores a 12 m acima do solo adjacente deverá ter altura mínima de 1,30 m;
 - Ser confeccionado de forma que não possua abertura superior a 15 cm de diâmetro em material resistente em toda a sua extensão;
 - Os pisos dos degraus e patamares revestidos com materiais resistentes à propagação superficial de chama, isto é, com índice "A" da NBR 9442, comprovando com o respectivo laudo e/ou certificado de aprovação.
- [] 3.4 - Quando a capacidade populacional do ambiente for superior a 200 pessoas as saídas e rotas devem ser dotadas com ferramentas do tipo antipânico, conforme item 4.5.4.6;
- Quando houver mais que um ambiente as saídas de emergência devem ser distribuídas proporcionalmente à população de cada ambiente;
 - Mesmo quando não haja previsão legal de mais de uma saída de emergência, aconselha-se serem dispostas saídas em lados opostos da edificação.
- [] 3.5 Havendo na edificação escada(s), esta(s) deverá(ão) estar conforme descrito abaixo:
- Os elementos estruturais devem ser resistentes ao fogo, de no mínimo, 2 horas;
 - Os pisos dos degraus e os patamares devem ser revestidos com materiais resistentes a propagação superficial de chama;
 - Ter os degraus com altura entre 16,0 e 18,0 cm, e a largura dada pela Fórmula de Blondel, ou seja, $63 \text{ cm} \leq 2 \times \text{altura} + \text{largura} \leq 64 \text{ cm}$. Em escada com o lanço curvo a largura mínima nunca poderá ser inferior a 15 cm;
 - Devem possuir obstáculo físico que impeça o acesso direto aos subsolos;
 - Devem ter os pisos com condições antiderrapantes;
 - Devem possuir corrimãos em ambos os lados da escada com altura entre 0,80 m e 0,92 m, permitindo um deslocamento sem soluções de continuidade fácil e confortavelmente ao longo de sua extensão. Estando afastados, no mínimo, 40 mm do local de sua fixação. Devendo ser instalados corrimãos intermediários, dependendo da ocupação da edificação (escolas, jardins-de-infância e semelhantes).
- [] 3.6 A largura mínima das saídas de emergência deverá obedecer:
- Escada/Rampa: 1,10 metros, sendo que cada escada deve ter a largura mínima de 1,10 metros;
 - Acesso/Descargas: 1,10 metros, sendo que cada acesso deve ter a largura mínima de 1,10 metros;
 - Porta: 1,10 metros, sendo que cada porta deve ter a largura mínima de 1,10 metros;
 - Nas salas e ambientes com capacidade populacional acima de 50 pessoas e nas rotas de fuga destes, as portas devem abrir no sentido do fluxo;
 - Quando a capacidade populacional do ambiente for superior a 200 pessoas as saídas e rotas devem ser dotadas com ferramentas do tipo antipânico;
4. Sinalização de Emergência
- [] 4.1 - Deverá sinalizar as portas, rotas de fuga e escadas com indicativo de saída do tipo fotoluminescente a cada

15 m de distância balizando todos os obstáculos, mudanças de direção e etc, não podendo ser obstruída por anteparos ou arranjos decorativos;

- Deverá sinalizar os equipamentos de prevenção contra incêndio (extintores, alarme, hidráulica);
- Deverá sinalizar os locais de riscos pontuais (Central de gás, produtos tóxicos e inflamáveis, quadro de comando de energia elétrica, subestação, transformadores, depósito de GLP, caldeiras...);
- Deverá possuir placas de proibição de fumar;
- Deverá possuir placas indicativas de pavimento.

5. Isolamento de Riscos

[] 5.1 Nas edificações com mais de uma classe de risco, poderá ser empregado o sistema de isolamento de riscos, com a finalidade de definir os sistemas e equipamentos de proteção contra incêndio.

- O isolamento de risco poderá ser obtido por compartimentação, sendo que nos casos de risco grande e médio, a resistência ao fogo deverá ser de quatro horas e, nos riscos pequenos, duas horas;
- O isolamento também poderá ser realizado através de afastamento, guardando-se a distância de três metros entre aberturas e cinco metros entre edificações.



Gerson da Rosa Pereira
Maj. COEM - Id. Func. 2211823